

IEPTEC

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA IEPTEC Nº 16 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para constituírem Comissão de Sindicância visando apurar eventuais responsabilidades administrativas.

I – Silmarques Serafim Dias de Souza – matrícula nº 9277480-5, Presidente;

II. Gerlande Thadeu Sales Bento – matrícula nº 126.446-1 – Membro;

III. João Reis de Almeida – matrícula nº 262340 – Membro.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por prazo de igual período.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Alirio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC

Decreto nº 052-P/2023

IPEM

PORTARIA IPEM Nº 6 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 4.368, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre o bônus de desempenho por atividade delegada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE – no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 4.696-P, de 15 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.368, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre o bônus de desempenho por atividade delegada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA LEI Nº 4.368, DE 11 DE JULHO DE 2024

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de bônus de desempenho por atividade delegada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, do Governo Federal, destinada aos servidores do quadro de pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC, de acordo com o disposto em instrumentos celebrados entre o INMETRO e o IPEM/AC.

Parágrafo único. O bônus de desempenho deverá ser pactuado no plano de aplicação de recursos financeiros dos instrumentos celebrados entre o INMETRO e o IPEM/AC.

Art. 2º O bônus de desempenho integra a política de incentivos metrológico e funcional, tendo por motores:

I – A natureza peculiar dos trabalhos a serem executados;

II – O interesse dos participantes, sendo preservada a qualidade dos serviços, condizentes com a uniformidade e a importância das atividades a serem implantadas;

III – A conformidade de metas e resultados alcançados nos Planos de Trabalho e Aplicação Financeira pactuados com o INMETRO, respeitados os limites constitucionais e legais;

IV – Motivação dos servidores e, consequentemente, melhores resultados na quantidade e qualidade dos trabalhos executados.

Art. 3º O bônus de desempenho se aplica aos servidores lotados e que executem seus trabalhos no IPEM/AC, desde que:

I – O IPEM/AC disponha de recursos de custeio, por meio de instrumento firmado com o INMETRO;

II – Os pagamentos sejam realizados de acordo com as metas e resultados alcançados nos Planos de Trabalho e Aplicação Financeira pactuados com o INMETRO;

III – Atenda aos critérios de avaliação inseridos no Formulário de Avaliação de Desempenho Pessoal, a ser elaborado pelo IPEM/AC.

Parágrafo único. O bônus de desempenho somente é devido aos servidores que estiverem exercendo as atividades delegadas pelo INMETRO, enquanto vigorar o objeto dos instrumentos pactuados, os repasses e os recursos de custeio para este fim.

Art. 4º O bônus de desempenho não tem caráter permanente e não se incorpora ao vencimento para fins de cálculo de quaisquer vantagens financeiras, pagamento de indenização ou adicionais.

Parágrafo único. O servidor não faz jus à incorporação do bônus de desempenho para a aposentadoria, nem à percepção proporcional após aposentado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem ser custeadas somente com recursos do Tesouro Federal, vedada a utilização de recursos estaduais para tal fim.

Art. 6º Fica autorizado o IPEM/AC a regulamentar a aplicabilidade do bônus de desempenho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 8o. Fica instituído, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC, o pagamento de bônus de desempenho por atividade delegada, fundados nos princípios da reserva legal, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da vedação de criação de despesas sem prévia dotação orçamentária, bem como na valorização profissional do servidor.

Parágrafo Único. A gratificação que trata esta Lei Complementar objetiva o incentivo à melhoria de resultados dos trabalhos executados, à eficiência na prestação dos serviços de controle, execução das atividades de fiscalização e na eficácia das ações institucionais das políticas públicas no Estado do Acre.

Art. 9o. A Gratificação de Bônus de Desempenho está compreendida na política de incentivos metrológico e funcional, estabelecida nos convênios celebrados entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, autarquia federal e o IPEM/AC, considerando:

I – A natureza peculiar dos trabalhos a serem executados;

II – O interesse dos partícipes, em que seja preservada a qualidade dos serviços, condizentes com a uniformidade e a importância das atividades a serem implantadas;

III – Estejam de acordo com as metas e resultados alcançados nos Planos de Trabalho e Aplicação Financeira pactuados com a autarquia federal conveniada, respeitados os limites constitucionais e legais;

IV – Motivação dos servidores e, consequentemente, melhores resultados na quantidade e qualidade dos trabalhos executados.

Parágrafo Único. A nomenclatura “bônus de desempenho por atividade delegada” poderá ser substituída por outras terminologias similar, conforme a nomenclatura que o convênio estabeleça sem prejuízo aos benefícios elencados nesta Lei Complementar.

Art. 10o. O bônus de desempenho por atividade delegada será concedido aos servidores do Quadro de Pessoal que executem os trabalhos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC.

Art. 11o. Esta Lei Complementar fixa critérios objetivos conforme Formulário de Avaliação de Desempenho Pessoal no Anexo Único e a definição de metas a alcançar estabelecidas no Plano Anual de Trabalho, para contemplar os servidores com o pagamento de gratificação de bônus de desempenho por atividade delegada, a título de atividade de convênio com a autarquia federal, tendo em vista:

I – A especificidade das atribuições legais delegadas, em especial a do exercício de poder de polícia administrativa;

II – A disponibilidade para o IPEM/AC, através de convênio com o INMETRO, de repasses e recursos de custeio para esse fim.

Art. 12o. Terão direito ao bônus de desempenho por atividade delegada todos os servidores lotados e que executem os trabalhos no IPEM/AC, desde que:

I – IPEM/AC disponha de recursos de custeio, por meio de convênio firmado com o INMETRO;

II – Os pagamentos sejam realizados de acordo com as metas e resultados alcançados nos Planos de Trabalho e Aplicação Financeira pactuados com a autarquia federal conveniada; e

III – Atenda aos critérios de avaliação inseridos no Formulário de Avaliação de Desempenho Pessoal, Anexo Único desta Portaria de Regulamentação.

Art. 13o. A concessão de gratificação de bônus de desempenho por atividade delegada terá por base:

I – O resultado da avaliação de desempenho de cada servidor, aferido pela participação direta ou indireta na execução de atividades de competência do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Acre.

§ 1º. Não receberá produtividade quando o Índice de Desempenho Pessoal (IDP) for inferior a 24 (vinte e quatro) pontos.

§ 2º A apuração do valor individual do bônus de desempenho por atividade delegada, sendo o valor fixado neste artigo identificado como Índice de Desempenho Pessoal – IDP.

§ 3º O IDP incidirá sobre o valor do vencimento-base do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Caso o repasse dos recursos financeiros oriundos do INMETRO for inferior ao previsto nos Planos de Trabalho e Financeiro, o Índice de Desempenho Pessoal – IDP será aplicado proporcionalmente à redução do repasse.

Art. 14o. A apuração do bônus de desempenho por atividade delegada de cada servidor será composta pelo período compreendido entre o 1º e o último dia de cada mês e será avaliada pela chefia imediata entre o 1º e o segundo dias úteis do mês subsequente. Em seguida, a referida apuração será encaminhada para a Comissão de Avaliação de Desempenho, a ser criada pela presidente do Ipem/AC, que terá entre o terceiro e o quarto dias úteis do mês subsequente para analisar a apuração, cabendo a esta, justificadamente, acatar, ou não, a produção apresentada pela chefia imediata, com remessa dos relatórios à Presidência do Ipem/AC, que encaminhará à Divisão Financeira, para pagamento.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação mencionada nesse artigo será composta por 3 (três) servidores, em efetivo exercício, e criada pela Presidente do Ipem/AC, através de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Acre.

Art. 15o. A avaliação de desempenho de cada servidor terá por base a pontuação que lhe for atribuída no processo da avaliação de seu desempenho.

§ 1º A avaliação será processada na Ficha de Avaliação de Desempenho, que prevê os critérios de avaliação.

§ 2º Concluída a avaliação, será encaminhada a pontuação do bônus de desempenho por atividade delegada, diretamente ao setor de Gestão de Pessoas do IPEM/AC, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 3º finalizada a avaliação do desempenho, pela Comissão, os dados ficarão disponíveis para conhecimento no SEI/AC. O servidor que não concordar com sua avaliação poderá apresentar recurso, à Presidência do Ipem/AC, no prazo de 5 (cinco) dias. Eventuais recursos deverão ser apreciados, pela Presidência do Ipem/AC, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Se houver reconsideração da avaliação, os recursos aceitos terão efeitos financeiros na folha de pagamento relativa ao mês subsequente ao da decisão emitida pelo (a) Presidente do Ipem/AC.

Art. 16o. O resultado da avaliação de desempenho de cada servidor definirá o IDP, equivalente ao somatório das médias de pontuação obtidas, correspondente a:

I – 100% (cem por cento) do valor do bônus de desempenho por atividade delegada, quando o IDP for igual e/ou superior a 100 (cem) pontos;

II – 60% (sessenta por cento) do valor do bônus de desempenho por atividade delegada, quando obtiver de 60 (sessenta) a 99 (noventa e nove) pontos no IDP; e

III – 30% (trinta por cento) do valor do bônus de desempenho por atividade delegada, quando obtiver de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) pontos.

Art. 17o. O servidor não poderá perceber o bônus de desempenho por atividade delegada quando:

I – O IDP for igual ou inferior a 29 (vinte e nove) pontos;

II – Houver cumprido suspensão no mês em curso, mesmo quando convertida em multa ou se completar afastamento superior a 30 (trinta) dias; e

III – O servidor que registrar 4 (quatro) ou mais faltas mensais injustificadas no referido mês.

Parágrafo único. Consideram-se faltas justificadas as elencadas no art. 48 da Lei Complementar nº 39, de 29/12/1993. As faltas ao serviço por motivo particular não são justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência.

Art. 18o. O servidor perceberá proporcionalmente o bônus de desempenho por atividade delegada quando:

I – Havendo registro de 1 (uma) a 3 (três) faltas mensais injustificadas, limitando o recebimento a até 30% (trinta por cento) do valor do bônus de desempenho por atividade delegada, descontado o valor diário das faltas e a depender do desempenho e análise justificada do chefe imediato;

II – No mês da concessão das férias, o recebimento será com base na média dos valores do bônus de desempenho por atividade delegada, recebida nos meses anteriores ao período das respectivas férias;

III – No período de afastamento para tratamento de saúde, comprovado por meio de atestado médico homologado pelo órgão médico oficial, o recebimento será com base na média dos valores do bônus de desempenho por atividade delegada, recebido nos meses anteriores ao período do respectivo atestado; e

IV – No período de licença, elencadas na Lei Complementar nº 39, de 29/12/1993, o recebimento será com base na média dos valores do bônus de desempenho por atividade delegada, recebido nos meses anteriores ao período do respectivo atestado.

Art. 19o. A Gratificação de bônus de desempenho por atividade delegada não tem caráter permanente e não se incorpora ao vencimento para fins de cálculo de quaisquer vantagens financeiras, pagamento de indenização ou adicionais.

Parágrafo único. O servidor não fará jus à incorporação do bônus de desempenho por atividade delegada para a aposentadoria, nem à percepção proporcional após aposentado.

Art. 20o. Os servidores federais à disposição do IPEM/AC farão jus ao adicional do bônus de desempenho por atividade delegada de que trata esta Lei Complementar, desde que não recebam valores correlatos dos órgãos federais.

§ 1º Os servidores cedidos ou disponibilizados de outros órgãos receberão o bônus de desempenho por atividade delegada, desde que exerçam seus trabalhos no IPEM/AC e não possuam acúmulo com outra gratificação de desempenho.

§ 2º Os servidores do IPEM/AC cedidos ou disponibilizados para outros órgãos, que não exercerem suas atividades no Ipem/AC, não farão jus ao bônus de desempenho por atividade delegada.

Art. 21o. As despesas com a execução da presente Lei Complementar, referentes ao pagamento do bônus de desempenho por atividade delegada serão custeadas exclusivamente com recursos da União, na conta das dotações orçamentárias do INMETRO, através da fonte do Tesouro Federal, sem nenhum custo para o Tesouro Estadual, sendo todo custeio oriundo da realização das metas fiscais e financeiras do Plano Anual de Trabalho pactuado entre o IPEM/AC e o INMETRO, vedada a utilização de recursos estaduais para tal fim.

Parágrafo único. O bônus de desempenho por atividade delegada deverá ser pactuado no Plano de Aplicação do Convênio celebrado entre o Ipem/AC e o INMETRO.

Art. 22o. O reajuste dos valores referentes ao bônus de desempenho por atividade delegada se dará na mesma época e nos mesmos índices utilizados para os reajustes dos servidores públicos civis, observado o disposto no art. 3º, e desde que haja recursos disponíveis, nos moldes delineados no artigo anterior.

Art. 23o. Eventuais sobras financeiras ao final do exercício serão repassadas, proporcionalmente, aos servidores, observado o disposto no art. 3º.

Art. 24o. O bônus de desempenho por atividade delegada tem caráter temporário e somente será recebido pelos servidores que estiverem em pleno exercício das atividades delegadas do INMETRO, enquanto vigorar o objeto do Convênio, os repasses e os recursos de custeio para esse fim.

Art. 25o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, em 02 de janeiro de 2026

HERICA MACEDO GRANZOTTO ALVES
Presidente do IPEM/AC

ANEXO ÚNICO

Para fins de padronização e correta interpretação dos dados apresentados na tabela a seguir, adotam-se os seguintes conceitos de avaliação: (AcE) Acima do Esperado = 10; (DE) Dentro do Esperado = 8; (PE) Próximo do Esperado = 7; (AbE) Abaixo do Esperado = 5.

 GOVERNO DO ACRE Trabalho para cuidar das pessoas		FICHA DE AVALIAÇÃO DE ÍNDICE DE DESEMPENHO PESSOAL (IDP) – INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE.				
Nome do Servidor(a)		Prontuário				
Cargo		Função				
Unidade de Exercício		Dias de Ausência		Período de Avaliação		
Conceitos: (AcE) Acima do Esperado = 10; (PE) Próximo do Esperado = 7; (DE) Dentro do Esperado = 8; (AbE) Abaixo do esperado = 5.						
FATORES/CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
1. Dedicção e Compromisso: Avalia a responsabilidade do servidor pelas atividades desenvolvidas no seu setor, a cooperação para cumprimento da missão institucional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre, o compromisso com a realização dos trabalhos planejados, com a consecução dos objetivos esperados e com o atendimento de metas de desempenho.						
Descrição dos Critérios		Pontuação				
		AcE	DE	PE	AbE	Média
1.1. Demonstra compromisso com os serviços e tarefas de sua função e responsabilidade na execução das tarefas que lhe são requeridas						
1.2. Utiliza racionalmente recursos técnicos e materiais disponíveis para a execução de seu trabalho de rotina						
1.3. É assíduo ao serviço e ou regularmente pontual						
1.4. Demonstra compromisso com as atividades do setor e dedicação com a missão do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre						
1.5. Demonstra visão das atividades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre, para a consecução de seus objetivos e metas forma racional e adequada os conhecimentos profissionais adquiridos fora da agência						
2. Conhecimento do Trabalho: Avalia o desempenho do servidor nas tarefas pelas quais é responsável; a atualização profissional e a ampliação de seus conhecimentos por iniciativa própria ou por aproveitamento de oportunidade oferecidas pela administração.						
Descrição dos Critérios		Pontuação				
		AcE	DE	PE	AbE	Média
2.1. Tem conhecimento das atividades realizadas pela sua Unidade e demonstra interesse em aperfeiçoar-se em sua área de atuação.....						
2.2. Demonstra habilidades na execução das atividades rotineiras nos trabalhos da sua unidade						
2.3. Busca ampliar os conhecimentos a serem aplicados na execução das tarefas sob sua responsabilidade						
2.4. Busca manter-se constantemente atualizado e participa de situações críticas independente das atividades rotineiras						
3. Iniciativa: Avalia a capacidade para buscar e indicar alternativas ou novos padrões para resolver questões, cuja solução excede procedimentos de rotina, a cooperação para inovação, demonstrando espírito crítico ou senso para investigação; avalia a aptidão para tomar decisões e apresentar proposta novas, assumindo de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalho.						
Descrição dos Critérios		Pontuação				
		AcE	DE	PE	AbE	Média
3.1. Desenvolve tarefas que lhe são atribuídas sem necessidades de cobrança						
3.2. Toma iniciativa na execução de tarefas rotineiras inerentes à sua função ou ao seu setor de trabalho						
3.3. Apresenta elevado grau de iniciativa para a execução de atividades do seu setor de trabalho e para lidar com situações						
3.4. Apresenta proposta buscando soluções alternativas para a execução de atividade do setor de trabalho e para o aperfeiçoamento das atividades e de novas tarefas em sua Unidade						
3.5. É criativo, demonstrando alto grau de interesse na solução de questões que fogem à rotina de seu trabalho, assumindo de forma independente desafios e responsabilidades						
4. Atendimento ao Público (interno/externo): Avalia a habilidade do servidor para atender ao usuário dos serviços do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre e os integrantes da sua equipe de trabalho; avalia seu interesse, gentileza e senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam no dia a dia, favorecendo o relacionamento com os usuários.						
Descrição dos Critérios		Pontuação				
		AcE	DE	PE	AbE	Média
4.1. Demonstra habilidade e disponibilidade para atender as pessoas, tratando-as com interesse e gentileza						
4.2. Encaminha as questões de rotina para obter solução, sugere solução para os problemas apresentados, favorecendo o relacionamento com os usuários dos serviços do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre						
4.3. Sua atitude favorece o relacionamento com os usuários dos serviços da Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre, apresentando disposição para o atendimento ao público interno e externo						
4.4. Transmite confiança e reciprocidade aos usuários que necessitam de atendimento do seu setor de trabalho						
TOTAL DE PONTOS						
Chefia Imediata / Avaliador:		Servidor Avaliado:				
Data: / /		() Concorde ()				
		Não Concorde				
Carimbo / Assinatura		Data: / /				

PORTARIA IPEN Nº 7 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

(Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho do Bônus por Atividade Delegada – INMETRO)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE – IPEN/AC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.368, de 11 de julho de 2024, que instituiu o Bônus de Desempenho por Atividade Delegada do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, aos servidores do IPEN/AC;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação objetiva e periódica do desempenho funcional dos servidores beneficiários do referido bônus;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho do Bônus por Atividade Delegada – INMETRO, com a finalidade de avaliar o desempenho funcional dos servidores do IPEN/AC, para fins de concessão do bônus previsto na Lei nº 4.368/2024.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores, todos em efetivo exercício no IPEN/AC:

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Lotação	Portaria de Designação	DOE
1	Maria Amélia Ribeiro de Oliveira	227285-1	Divisão de Gestão de Pessoas – DIGP	Portaria IPEM nº 018/2024	DOE nº 13.806/2024
2	Izaías Ferreira da Silva	9072179-6	Divisão de Planejamento – DIPLAN	Portaria IPEM nº 025/2024	DOE nº 13.806/2024
3	Rosilene Gomes Saboia	9344535-1	Assessoria de Comunicação – ASSCON	Portaria IPEM nº 035/2024	DOE nº 13.806/2024

Art. 3º. Compete à Comissão:

I – Analisar relatórios de produtividade e cumprimento de metas;

II – emitir parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores avaliados;

III – encaminhar os resultados à Presidência do IPEM/AC.

Art. 4º. A participação na Comissão não ensejará remuneração adicional.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Herica Macedo Granzotto Alves
Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM
Decreto nº 4.696-P

PORTARIA IPEM Nº 8 DE 27 DE JANEIRO DE 2026
(Define valores de Bônus de Desempenho por Atividade Delegada – INMETRO, de acordo com a estrutura organizacional, cargos e funções do IPEM/AC).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE – IPEM/AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 4.368, de 11 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a regulamentação interna do Bônus de Desempenho por Atividade Delegada – INMETRO;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores do Bônus de Desempenho por Atividade Delegada – INMETRO, a serem pagos aos servidores do IPEM/AC, conforme planilha abaixo.

Art. 2º. Planilha de Cargos/Funções e Valores do Bônus.

I – PRESIDÊNCIA – PRES				
GABINETE – GAB	PRESIDENTE	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR	PROCURADOR JURÍDICO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	ASSESSOR JURÍDICO AUXILIAR	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASSCOM	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
CONTROLE INTERNO	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DEAFI				
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
DIVISÃO DE ORÇAMENTO-FINANCEIRO – DIOFI	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – DIGP	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
DIVISÃO DE CONTABILIDADE – DICON	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – DISG	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO – DIPLAN	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
DIVISÃO DE TRANSPORTE – DTR	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
DIVISÃO DE COMPRAS – DIC	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DILIC	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
DIVISÃO DE PROTOCOLO – PROT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
III – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL – DETOP				
DIRETOR TÉCNICO	CHEFE DO DEPARTAMENTO	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
DIVISÃO DE QUALIDADE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – DICOF	FISCAL DE QUALIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
DIVISÃO DE METROLOGIA – DIMET	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	FISCAL DE METROLOGIA	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
DIVISÃO DE TAXÍMETRO	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
DIVISÃO DE CRONOTACÓGRAFO – DICRO	CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	FISCAL DE CRONOTACÓGRAFO	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
LABORATÓRIO DE PRÉ-MEDIDOS – LABPREM	CHEFE DO LABORATÓRIO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	FISCAL DE PRÉ-MEDIDOS	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
QUANTIDADE/VALOR TOTAL		33		R\$ 40.000,00

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros conforme regulamentação específica.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Herica Macedo Granzotto Alves
Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre
Decreto nº 4.696-P